



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 010/2010 _____

LEI Nº 982

PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2010 _____

DATA 23/04/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA GABRIELA STOCKL RONCHI "DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS LICALIZADAS NO AMBITO MUNICIPAL".

APROVA:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas da educação básica, do município de Marechal Floriano deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose, e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único – A Educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

Parágrafo único – São exemplos de "bullying" promover e acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 010/2010 _____

LEI Nº 982

PROJETO DE LEI Nº _____ 011/2010 _____

DATA 23 / 04 / 2010

Art.3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

- I- Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de "bullying", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;
- II- Prevenir, diagnosticar e combater a pratica do "bullying" nas escolas;
- III- Capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV- Orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, do desenvolvimento psico social e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;
- V- Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art. 4º. Decreto regulamentador estabelecerá às ações a serem desenvolvidas, como palestras, debate, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas.

Art.5º. A secretaria de Educação elaborara políticas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" para as unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 612

AUTÓGRAFO Nº 010/2010

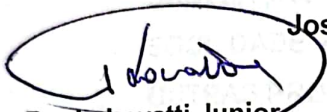
PROJETO DE LEI Nº 011/2010

DATA 23/04/2010

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de abril de 2010.


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


José Joaquim Stein
Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária